GABINETE DO PREFEITO DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 12/02/2016

Autorizo o pleiteado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, dentro do valor informado na requisição n.º 056/2016.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

Eduardo Antonio Dalmora Prefeito de Matinhos DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 12/02/2016

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do contrato de licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

**VERLY OLIVETE** 

Diretor do Departamento de Licitações

# RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º\_\_\_\_/2016 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_/2016 - PMM, que prevê a AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, em favor da empresa CIVIL CONTROL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA - ME, inscrita no CNPJ N.º 22.004.381/0001-10, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**EDUARDO ANTÔNIO DALMORA** 

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2016 - PMM

MINUTA DO CONTRATO N.º /2016 - PMM

PROCESSO N.º \_\_\_\_/2016 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de

direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora,

portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: CIVIL CONTROL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA - ME, pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 22.004.381/0001-10, com sede à Rua Visconde de Guarapuava, n.º 5312, bairro Batel, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr.Thiago Alexandre Lenz, portador do RG n.º 70124254 e do CPF n.º 066.277.099-45, de acordo as cláusulas

abaixo determinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_/2016 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	UND	Licença de uso de software de gerenciamento de obras públicas via web.	Licença de uso de software para um período de 12 meses, elaborado para acompanhamento de obras desde a geração de orçamentos, com modelos para geração de contratos através de orçamentos, planejamento de	2.000,00	2.000,00

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Centro - Matinhos - Paraná - Brasil Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013 www.matinhos.pr.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS **ESTADO DO PARANÁ**

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o execução do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de até 10 (dez) meses contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de R\$7.000,00 (sete mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é 31 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	11 Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano				
Unidade:	11.01 Gabinete do Secretário				
Funcional	15.451.0115.2047				
Programática:					
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras				
Reduzido: 3030	Categoria	33.90.39.00.00	Outros Serviços de		
	Econômica:		Terceiros - Pessoa Jurídica		
Desdobramento	4228	33.90.39.94.00	Aquisição de software		
Reduzido			de aplicação		

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Centro - Matinhos - Paraná - Brasil Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br



Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 608	

#### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

#### Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, de	de 2016.
--------------	----------

#### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora CPF N.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal CONTRATANTE

#### CIVIL CONTROL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA - ME

Thiago Alexandre Lenz CPF n.º 066.277.099-45 Representante legal CONTRATADA

Testemunhas:			

